



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº 763/2019

De: 04 de Junho de 2019.

"Estabelece o regime de plantões presenciais e plantões sobreavisos dos profissionais da área de saúde que ocupam os cargos de Enfermeiro, Farmacêuticos, Bioquímico e Técnico de Enfermagem, junto ao Hospital Municipal Gustav Adolf Isernhagen e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SR. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar servidores da área da saúde para trabalharem em regime de plantão presencial ou plantão sobreaviso, sempre que houver necessidade.

§ 1º A convocação para trabalhar em regime de plantão presencial ou plantão sobreaviso poderá recair tanto sobre servidores do quadro efetivo quanto sobre servidores contratados temporariamente.

§ 2º Plantão presencial é o regime em que o servidor se obriga a permanecer presente no órgão ou setor determinado pela administração pública para o exercício das atividades funcionais decorrentes de seu cargo, que se dará para servidores efetivos e contratados temporariamente.

§ 3º O servidor que estiver escalado para cumprir o regime de plantão presencial deverá se manter comunicável dentro das dependências do Hospital Municipal e responderá civil, penal e administrativamente caso seja constatada a sua ausência injustificada de seus serviços.

§ 4º Plantão sobreaviso é o regime em que o servidor efetivo ou do quadro de funcionários temporários, permanece em sua própria casa, ou fora do ambiente de trabalho, aguardando a qualquer momento o chamado da administração pública para o exercício de suas atividades funcionais.

§ 5º Os chamados de que trata o parágrafo 4º deste artigo poderão ser realizados por qualquer meio disponível no momento da necessidade administrativa, sendo de preferência o contato telefônico, cujo aparelho deverá permanecer sempre a mão do plantonista sobreaviso.

§ 6º As escalas de plantões deverão ficar afixadas em quadros de aviso, em locais de fácil acesso pelos servidores.

Art. 2º O plantão presencial e o plantão sobreaviso dos profissionais da área da saúde serão correspondentes à jornada de 12 (doze) horas de trabalho.

Art. 3º O pagamento pelo serviço prestado em regime de plantão presencial e sobreaviso, conforme escala a ser elaborada pelo Hospital Municipal e/ou Secretaria Municipal de Saúde, corresponderá aos valores abaixo descritos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

I - para enfermeiros, farmacêuticos, bioquímicos, o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por plantão presencial e/ou sobreaviso durante a semana;

II - para enfermeiros, farmacêuticos, bioquímicos, o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por plantão presencial e/ou sobreaviso nos finais de semana e feriados;

III - para Técnico em Enfermagem, o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por plantão presencial e/ou sobreaviso durante a semana no período diurno e o mesmo valor acrescido de adicional noturno, quando o plantão for durante o período noturno;

IV - para Técnico em Enfermagem, o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por plantão presencial e/ou sobreaviso durante os finais de semana e feriados no período diurno e o mesmo valor acrescido de adicional noturno, quando o plantão for durante o período noturno;

Art. 4º Os valores recebidos a título de pagamento por plantão presencial ou plantão sobreaviso não se incorporam, em nenhuma hipótese, aos vencimentos do servidor, sequer para fins previdenciários e, não devem ser computados para efeito de cálculo do 13º salário, nem mesmo de férias, tampouco comporão a base de cálculo para qualquer gratificação ou adicional que lhe seja devido.

Art. 5º Os plantões realizados durante o período de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 21 (vinte e um) do respectivo mês e finalizados no dia 20 (vinte) do mês posterior, serão lançados na folha de pagamento dos servidores ocupantes dos cargos acima mencionados.

Parágrafo único: O relatório contendo o nome, cargo, plantões e se foram realizados em dias úteis ou finais de semana e/ou feriados, deverá ser entregue ao Departamento de Pessoal impreterivelmente até o dia 20 (vinte) do mês de fechamento da folha de pagamento, para as devidas providências pelo departamento acima mencionado.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário e em especial os Decretos de nº 044/2015, 019/2016 e 026/2016.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito, em 04 de Junho de 2019.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal